

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2247/2004 de 15 de Novembro de 2004

SOLAR FONTE DO FRADE – PRESTAÇÃO DE ACTIVIDADES DE TURISMO E HOTELARIA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo. Matrícula n.º 216; identificação de pessoa colectiva n.º; inscrição n.º 1; número e data da apresentação 2/ 20 de Julho de 2004.

Maria José de Deus Amaral Soares da Ponte, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo:

Certifica que entre João Carlos Ferreira Gouveia e Maria Helena Pacheco Ferreira Gouveia, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo, seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma SOLAR FONTE DO FRADE – PRESTAÇÃO DE ACTIVIDADES DE TURISMO E HOTELARIA, LDA.

2.º

A sociedade tem a sede, na Rua da Vila, 6, freguesia de Ribeira das Tainhas, concelho de Vila Franca do Campo.

3.º

A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e a criar sucursais, agências: delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

4.º

O seu objecto consiste no turismo e hotelaria, alojamento, restauração, organização de eventos e espectáculos de animação turística e outras actividades recreativas.

5.º

O capital social é de cinco mil euros, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes.

7.º

Para vincular a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

8.º

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do eu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se com outras para formar agrupamentos complementares de empresas:

9.º

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por estranho nas deliberações sociais.

10.º

1 - É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 - A cessão de quotas a quem não seja sócio exige o consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, diferido ao sócio não cedente se ela dele não usar.

11.º

Os lucros líquidos de cada exercício, após a dedução da reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo, 20 de Julho de 2004. – A 2.ª Ajudante em exercício, *Maria José de Deus Amaral Soares da Ponte*.